

**Resposta a Pedido de Esclarecimento
Tomada de Preços 02/2017**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2017, às 08h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail, pela empresa Associação Interação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, referente à licitação em epígrafe.

I – DA DÚVIDA SUSCITADA

QUESTIONAMENTO:

“A Associação Interação Para a Promoção da Saúde e Desnvl. Social, pode apresentar o alvará de funcionamento do Prédio onde está instalado a empresa?”

1. *Alvará de Funcionamento (definitivo ou provisório) emitido pela Prefeitura do município sede do estabelecimento.”*

II – TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimentos foi apresentado por email no dia 13/07/2017 às 13:00hs, portanto tempestivo. Como não se trata das hipóteses previstas no § 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 não tem efeito suspensivo. Também não há impedimento de participação da empresa no certame.

III – DA ANÁLISE

O item 6.1.3 do edital da licitação epigrafada faz a seguinte exigência para habilitação:

6.1.3 Alvará de Funcionamento (definitivo ou provisório) emitido pela Prefeitura do município sede do estabelecimento.

Esta exigência está embasada no inciso V, do artigo 28, da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A partir do mandamento legal, infere-se que o documento deve ser em nome da empresa licitante, pois eis que se trata autorização de funcionamento da empresa, e não simplesmente do prédio onde a mesma está instalada.

Também cumpre ressaltar que o item 6.2 do instrumento convocatório estabelece que os documentos devem ser da matriz ou de alguma filial:

6.2 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

IV – ESCLARECIMENTOS

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitações da PROHAB São Carlos esclarece que deve ser apresentado o Alvará de funcionamento em nome da licitante, ainda que provisório.

Luiz Valentie de Oliveira Neto
Presidente

Nivaldo Sebastião Martins
Membro

Nathan Saruk N R Sousa
Membro